



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO Nº 397/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção obrigatória do protocolo Onda Verde e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, ainda que mais restritivas;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 177, de 05 de agosto de 2021, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Verde nas macrorregiões de saúde que especifica.

DECRETA

Art. 1º Torna-se obrigatório no Município de Córrego do Bom Jesus, **por tempo indeterminado**, o "Protocolo Onda Verde" conforme instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 039, de 19 de abril de 2020, e suas alterações.

Art. 2º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem as medidas no Protocolo Sanitário - Versão 3.10 de 15 de setembro de 2021, previstas no Plano Minas Consciente, acessado através do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.10.pdf.

Art. 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da Covid-19 e sua disseminação, a preservação e a manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, sendo a reincidência passível de:

I – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso não atendidas às orientações impostas na primeira autuação prevista no caput;

II – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência do inciso I;

III – Interdição do local pelo prazo de 15 (quinze) dias, em caso de reincidência da conduta, em caso de reincidência do inciso II;

IV – Recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF com posterior cassação da autorização de funcionamento, em caso de reincidência do inciso III.



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

§ 1º Depois do processo administrativo e de proferida a decisão final, será emitida um Guia de Arrecadação Municipal – GAM, o referido documento possuirá o prazo de 10 (dez) dias para a quitação do mesmo.

§ 2º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na Dívida Ativa.

Art. 4º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF nos termos da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Fica revogado os seguintes decretos:

I – Decreto 354, de 16 de abril de 2021; e

II – Decreto 365, de 31 de maio de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 15 de setembro de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -